

PROJETO DE LEI N.º 011/2011, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR RECOLHIMENTO DA MULTA RESCISÓRIA SOBRE DEPÓSITOS DO FGTS E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e eu **Promulgo** e **Sanciono** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento das verbas rescisórias e a efetuar o recolhimento do FGTS de que trata o artigo 18, da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97, bem como a multa rescisória de 40% sobre o saldo dos depósitos do FGTS e do aviso prévio trabalhado, aos empregados públicos regidos pela CLT, ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, demitidos com base em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Processo nº 009954-02.00/09-2.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial na Lei Meios vigente com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.072 – Agentes Comunitários de Saúde

3.3.1.90.94.01.00.00.00.0040–Indenizações Trabalhistas R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: *Para cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirá de fonte o decorrente do superávit financeiro verificado no recurso 001 livre.*

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos dias 25 de abril de 2011. 51º aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO

Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 011/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar o pagamento das verbas rescisórias, efetuar o recolhimento do FGTS bem como da multa de que trata o artigo 18, da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97, multa rescisória de 40% sobre o saldo dos depósitos do FGTS e do aviso prévio trabalhado aos empregados públicos regidos pela CLT, ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, demitidos conforme apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Processo nº 009954-02.00/09-2.

O Poder Executivo abriu processo administrativo, mediante Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 193/2010, assegurando o direito de ampla defesa a todos os empregados envolvidos no processo, chegando-se a conclusão de que os mesmos deveriam ser demitidos, por força da lei. Sendo assim procedeu-se na comunicação através de aviso prévio de 30 dias trabalhados, cujo prazo encerra-se no dia 12 de maio do corrente.

Entende-se que é dever do município assegurar estes direitos a esta categoria de trabalhadores, que se doaram ao interesse público por longos anos de atividade e que ora são demitidos por razões alheias à sua vontade e ação.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto em caráter de **urgência urgentíssima**, para quitação de todos os direitos trabalhistas dos empregados arrolados ao processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO(RS), aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2011. 51º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO

Pre